



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº /2024

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília - DF, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS e pela Secretária Extraordinária de combate à Pobreza e à Fome, VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY, e o **CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO**, com sede na Av. Álvares Cabral n. 1.690 - Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, inscrito sob o CNPJ nº07.452.511/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, JARBAS SOARES JÚNIOR, doravante denominado apenas por CNPG, com a interveniência do GNA-Social – Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Inclusão e Participação Sociais e Combate à Fome, representado neste ato por seu Presidente, CLEANDRO ALVES DE MOURA, em conjunto considerados **PARTÍCIPES, RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.067556/2024-18 e, com observância ao ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com o intuito de desenvolver ações articuladas voltadas para combate à pobreza e à fome e para a garantia do direito humano à alimentação adequada no Brasil, em especial, realizar ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, instituições e órgãos públicos para a promoção da inclusão socioeconômica, da segurança alimentar e nutricional, da implementação de políticas de cuidados e de ações de fortalecimento do cadastramento de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e mais vulneráveis no CadÚnico e de ações para a proteção social, articuladas ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Constituem objetivos específicos do presente PROTOCOLO:

1. Promover ações de formação e capacitação em direito humano à alimentação adequada para agentes públicos do Ministério Público, Estados, Distrito Federal e municípios.
2. Estimular a adesão dos municípios ao Sisan, nos termos do Decreto nº 7.272/2010, na perspectiva da promoção do direito humano à alimentação adequada no Brasil;
3. Estimular a implementação e o fortalecimento das instâncias estaduais, Distrital e municipais do Sisan, quais sejam: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nos termos do Decreto nº 7.272/2010;
4. Difundir informações relativas à indicadores e informações para monitoramento e vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Identificar mecanismos e formas para apoiar ações da sociedade civil voltadas ao enfrentamento da fome e à promoção do direito humano à alimentação adequada no Brasil, considerando os limites orçamentários e financeiros de cada instituição;

6. Apoiar na construção de mecanismos e protocolos para a promoção da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INTENÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. Elaborar plano de trabalho para execução de ações associadas ao cumprimento dos Objetivos desse protocolo, no prazo de 120 dias;
2. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico para executar as ações;
3. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
4. Conduzir todas as atividades com eficiência e conforme boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
5. Realizar reuniões periódicas sobre os temas relacionados a este protocolo;
6. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre as ações, programas e projetos relacionados;
7. Estabelecer parcerias para viabilizar os temas relacionados a este protocolo;
8. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das ações conjuntas;
9. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste MEMORANDO;
10. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
11. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
12. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao MEMORANDO, assim como aos elementos de sua execução;
13. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do TERMO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
14. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste TERMO; e
15. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INTENÇÕES DO MDS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, O MDS envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Fornecer os recursos necessários para execução do objeto deste protocolo;
2. Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, seguindo os procedimentos traçados no presente Protocolo;
3. Utilizar pessoal devidamente qualificado, bem como disponibilizar espaço físico adequado para a realização;
4. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias sobre a vigilância de Segurança Alimentar e Nutricional;
5. Divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos dos municípios, Distrito Federal e Estados;
6. Informar o CNPG e o GNA-Social das atualizações dos marcos legais e de novas ferramentas do Sisan que surjam ao longo da vigência desse PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INTENÇÕES DO CNPG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o CNPG envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Realizar e compartilhar as atividades técnicas e científicas realizadas sobre os temas deste protocolo;
2. Assegurar a plena execução da parte que lhe couber, buscando qualidade e produtividade;
3. Utilizar pessoal devidamente qualificado para realização dos estudos e pesquisas sobre os temas acordados;
4. Divulgar as atividades e cursos construídos a partir desse PROTOCOLO para os contatos do Ministério Público e outros agentes públicos de interesse;
5. Mobilizar os diversos ramos do Ministério Público, buscando sinergias institucionais, para a concretização do Objeto do presente Protocolo;
6. Fomentar a capacitação de membros e servidores dos diversos ramos do Ministério Público acerca dos temas do Objeto do Protocolo, em especial do direito humano à alimentação adequada;
7. Fomentar a concretização, pelos diversos ramos do Ministério Público, da Recomendação 97/2023 do CNMP, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste Protocolo será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs cooperarão em ações conjuntas para a realização de encontros e oficinas para o planejamento das ações, estruturação de agendas de cooperação e de apoio ao fortalecimento do SISAN, e de formação de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente PROTOCOLO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs, inexistindo plano de aplicação e cronograma de recursos financeiros.

Subcláusula única. As despesas administrativas de cada PARTÍCIPE referentes às atividades deste PROTOCOLO, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamentos e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelo próprio PARTÍCIPE dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pela dotação do respectivo orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPEs.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO poderá ser rescindido:

- a. por comum acordo entre os PARTÍCIPEs; e
- b. unilateralmente, por meio de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado pelos outros PARTÍCIPEs.

Subcláusula primeira. Não será devido o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza em decorrência da rescisão do presente PROTOCOLO.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda

que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste PROTOCOLO, serão definidos e resolvidos por meio de instrumento próprio de aditamento ou rescisão, o que couber, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste PROTOCOLO no Diário Oficial da União ficará a cargo do MDS, que deverá providenciá-la até 20 (vinte) dias após a data da sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo do MDS, por meio da Secretaria Extraordinária de Combate à Fome, e do CNPG, por meio do GNA-Social.

Subcláusula única. A coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente PROTOCOLO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do PROTOCOLO.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de

Brasília - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originarem da execução do presente PROTOCOLO.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília – DF, 16 de outubro de 2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

VALÉRIA TORRES AMARAL BURITY

Secretária Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome

JARBAS SOARES JÚNIOR

Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Presidente do Grupo Nacional de Atuação do Ministério Público em Apoio Comunitário, Inclusão e Participação Sociais e Combate à Fome

Testemunhas:

Nome:	
RG:	
CPF:	

Nome:	
RG:	

CPF:	
------	--

Nome:	
RG:	
CPF:	

Nome:	
RG:	
CPF:	